

Regulamento de Admissão de Filiadas/os e Companheiras/os de Causas

Artigo 1º

Filiação

É filiado ou filiada do Partido Pessoas-Animais-Natureza quem, aceitando a Declaração de Princípios, Programa Político e Estatutos do PAN, se inscreva como tal e seja aceite pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos.

Artigo 2º

Processo de admissão de filiado ou filiada

1. O proponente a filiado ou filiada formula o seu pedido de inscrição com o preenchimento da ficha de proposta de adesão e envio para os Serviços Administrativos do partido.

2. O envio da ficha de proposta pode ser presencial, por serviço postal ou através de correio electrónico anexando a digitalização do documento.

3. O endereço da residência determina o órgão concelhio, distrital ou regional a que a pessoa proponente ficará adstrita.

4. Se o filiado ou filiada optar por fazer parte de outro órgão que não o da sua residência, deve expressá-lo formalmente.

5. Após recepção os Serviços Administrativos enviam a ficha para o órgão competente.

Artigo 3º

Decisão de admissão

1. A validação sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política Concelhia da área em que o filiado ou filiada pretende inscrever-se ou, sendo inexistente, à Comissão Política Distrital ou Regional.

2. A Comissão Política Concelhia pronuncia-se sobre a decisão do pedido de inscrição num prazo máximo de 7 dias.

3. A Comissão Política Distrital ou Regional ratifica a decisão da Comissão Política Concelhia num prazo máximo de 7 dias.

4. A Comissão Política Nacional pode intervir a qualquer momento durante o processo de inscrição, quando se verificar dúvida sobre a capacidade de cumprir os estatutos do PAN por parte da pessoa proponente.

5. A admissão de uma pessoa ex-filiada só é válida após ratificação pela Comissão Política Nacional.

6. Se 15 dias após o envio do pedido de inscrição à Comissão Política Concelhia, os Serviços Administrativos não receberem informação de decisão e ratificação prevista nos n.º2 e n.º3 do presente Regulamento, admitem a inscrição e dão seguimento ao processo de admissibilidade do filiado ou filiada.

7. Após decisão de admissão sobre o pedido de inscrição, os Serviços Administrativos informam a pessoa proponente no prazo de 15 dias, conjuntamente com a informação do pagamento de quota a ser efetuada através de transferência bancária para conta a indicar pelo Partido.

8. Após a validação do pagamento da quota, será enviado o cartão de filiação.

Artigo 4º

Recurso

1. A pessoa proponente pode interpor recurso da decisão de não admissão para a Comissão Política Nacional, no prazo de 7 dias a contar do prazo da notificação da decisão.

2. O prazo de resposta ao recurso é de 60 dias.

3. Os recursos interpostos nos termos do presente artigo têm efeito meramente devolutivo.

Artigo 5º

Pagamento de quotas

1. O pagamento de quotas será feito anualmente exclusivamente por transferência bancária para conta a indicar pelo Partido, em consonância com o disposto do número 2 do artigo 3.º da Lei de Financiamento dos Partidos Políticos.

2. O valor da quota anual é fixado pela CPN.

3. Em caso de carência económica o pagamento de quota anual pode ser dispensado por decisão da Comissão Política Distrital/Regional.

4. A não regularização de quotas durante dois anos civis consecutivos tem como consequência a desfiliação.

Artigo 6º

Cartão de filiação

O modelo do cartão de filiação deve conter obrigatoriamente, além do nome, o número de filiado ou filiada.

Artigo 7º

Desfiliação

A desfiliação pode ocorrer por:

- a) Por vontade da própria pessoa, desde que esta comunique a sua pretensão por escrito, por serviço postal ou através da conta de correio electrónico que consta na base de dados do partido;
- b) Por falta de pagamento de quotas nos termos do art.º 5º;
- c) Por decisão decorrente de processo disciplinar.

Artigo 8º

Companheiras/os de causas

1. É companheiro ou companheira de causas do Partido Pessoas-Animais-Natureza quem, aceitando a Declaração de Princípios, Programa Político, Estatutos e Disciplina do Partido, se inscreva como tal e seja aceite pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos.

2. Os companheiros e companheiras de causas não têm capacidade eleitoral, activa ou passiva, nas eleições internas do Partido.

3. O processo de inscrição e de admissão da pessoa proponente a companheiro ou companheira de causas deve respeitar o previsto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º deste Regulamento.

Artigo 9º

Tratamento de dados

1. Os dados e os ficheiros referentes aos filiados e filiadas, companheiros e companheiras de causas são geridos pelos Serviços Administrativos do partido.

2. Mensalmente, os Serviços Administrativos deverão enviar aos órgãos, através de endereço electrónico, o mapa actualizado dos filiados e filiadas, companheiros e companheiras de causas.

3. É da responsabilidade dos filiados e filiadas, companheiros e companheiras de causas manter os seus dados pessoais atualizados devendo comunicar aos Serviços Administrativos todas as alterações relevantes.

4. O tratamento de dados pessoais dos filiados e filiadas, companheiros e companheiras de causas respeita a lei da protecção de dados em vigor.

Artigo 10º

Interpretação e casos omissos

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

Artigo 11º

Contagem de prazos

A contagem dos prazos previstos no presente regulamento é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Regulamento aprovado em reunião de Comissão Política Nacional de 30 de Junho de 2018.